



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

*Termo de Cessão de Uso provisório de imóvel firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o Município de Mauriti/CE (Processo Administrativo n° 8500007-80.2017.8.06.0122).*

**TCU N.º 09/2017**

Por este instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, doravante denominado simplesmente TJCE ou CEDENTE, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Bairro Cambeba, em Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 09.444.530/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES, no uso de suas atribuições legais, e o **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**, com sede na Avenida Buriti Grande, n.º 55, Bairro Centro, em Mauriti/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.655.269/0001-55, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA, CPF n.º 773.010.993-04 doravante denominado CESSIONÁRIO, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, mediante as cláusulas e condições a seguir:

***Cláusula Primeira – Do Objetivo***

Pelo presente Termo de Cessão de Uso, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE) cede ao CESSIONÁRIO, a título gratuito, o imóvel destinado à residência oficial de magistrado da Comarca de Mauriti/CE, localizado na Avenida Buriti Grande, s/n.º, Bairro Centro, para instalação e funcionamento de uma das diversas repartições do cessionário.

***Cláusula Segunda – Do Ingresso no Imóvel***

O CESSIONÁRIO ingressará na posse do imóvel após a realização da obra e serviço necessário à utilização do bem, o qual deverá ser concluído em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura deste Termo.

**Parágrafo Único** - O CESSIONÁRIO, além de conservar o imóvel como se proprietário fosse, assume a obrigação de pagar as despesas relativas a água, energia elétrica, telefone e outras taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel.

***Cláusula Terceira – Da Utilização e Manutenção do Imóvel***

O CESSIONÁRIO é responsável, perante o TJCE, não só pela ocupação e boa conservação, mas também pela realização dos consertos que se fizerem necessários no bem.

TCU N.º 09/2017



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Parágrafo Único** – O CESSIONÁRIO se compromete a usar o imóvel objeto desta cessão em conformidade com as condições deste Instrumento e com as demais disposições normativas aplicáveis à espécie, assumindo a responsabilidade de sua reforma, caso o imóvel não esteja habitável, sua conservação e manutenção.

**Cláusula Quarta – Da Responsabilidade do Cessionário**

O CESSIONÁRIO assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados ao TJCE ou a terceiros, ficando dessa forma, isento o TJCE de todas e quaisquer reclamações decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais a pessoas, materiais, coisas, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregados nas atividades que possam surgir em decorrência deste Termo.

**Cláusula Quinta – Das Alterações**

As partes, de comum acordo, quando as exigências dos serviços assim recomendarem, poderão modificar as cláusulas do presente termo, desde que a modificação reverta em prol da melhoria do imóvel.

**Parágrafo Primeiro** — Todas e quaisquer benfeitorias realizadas pelo CESSIONÁRIO no bem ora cedido ficará incorporada ao mesmo, sem que lhe caiba qualquer indenização.

**Parágrafo Segundo** — O CESSIONÁRIO obriga-se a restituir ao TJCE o bem de que trata este Termo, quando finda ou rescindida a Cessão, em condições de habitabilidade.

**Cláusula Sexta – Das Proibições**

É vedado ao CESSIONÁRIO:

- a) permitir, sob qualquer título, a utilização do bem ou parte dele, por terceiros, mesmo em se tratando de entidade pública;
- b) transferir ou ceder, sob qualquer forma, o presente Instrumento, a quem quer que seja.

**Cláusula Sétima – Da Vigência**

O presente Termo de Cessão de Uso terá vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período e acordo entre as partes.



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Cláusula Oitava - Da Rescisão**

O presente Instrumento poderá ser rescindido por inadimplência de qualquer de suas Cláusulas ou condições, ou por interesse de qualquer das partes, ou, pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável, ou ainda, por conveniência administrativa do TJCE, mediante notificação com antecedência mínima de 90 dias.

**Cláusula Nona - Dos Casos Omissos**

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pelo Exmo. Desembargador Presidente do TJCE no prazo de 10 (dez) dias contados a partir de sua ciência.

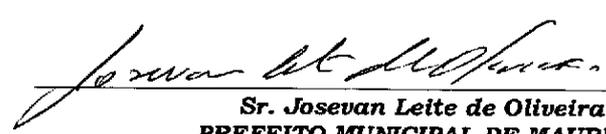
**Cláusula Décima - Do Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Termo de Cessão de Uso, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça.

Fortaleza 19 de ABRIL de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**Des. Francisco Gladysson Pontes**  
**Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará**

  
\_\_\_\_\_  
**Sr. Josevan Leite de Oliveira**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE**

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
VARA ÚNICA DA COMARCA DE MAURITI-CE  
Rua Capitão Miguel Dantas, 1000, Centro, Fone (88) 35521785 , E – mail:mauriti@tjce.jus.br

## TERMO DE ENTREGA

- Residência Oficial -

**CONSIDERANDO** o Processo administrativo nº 8500007-80.2017.8.06.0122, no qual o Município de Mauriti requer ao Tribunal de Justiça, na pessoa do seu representante legal, a cessão do imóvel destinado à residência do Juiz, para o funcionamento de uma das diversas repartições;

**CONSIDERANDO**, que o Processo foi deferido e a minuta de cessão aprovada;

**CONSIDERANDO**, a paralisação dos servidores da Agência Nacional de Correios e Telégrafos, que inviabiliza o acesso do Município de Mauriti, ao Termo de Cessão de Uso Provisório para formalização do convênio.

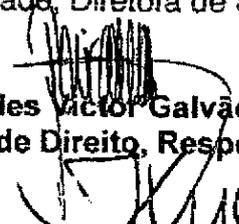
**CONSIDERANDO**, o requerimento verbal do município de Mauriti no sentido de ter acesso ao imóvel, face a necessidade de reforma.

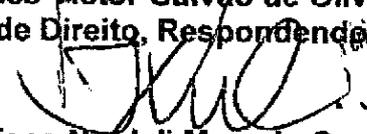
RESOLVE:

1 - Entregar as chaves da residência oficial ao Assessor Jurídico do Município de Mauriti-CE para as providencias cabiveis;

2 – Determinar desde logo, que com a chegada do convênio, sejam adotadas as providencias necessárias para efetivação do feito.

Dado e passado nesta Secretaria Judiciária de Vara Única desta Comarca de Mauriti, Estado do Ceará, aos três (03) dias do mês de maio de 2017. Eu, Fca. Mary Ane do N. R. Furtado, Diretora de Secretaria, digitei.

  
Dr. Péricles Victor Galvão de Oliveira  
Juiz de Direito, Respondente

  
Dr. Francisco Nardeli Macedo Campos  
Assessor Jurídico